



001696

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE, URBANISMO E SANEAMENTO

JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

Nos termos do art. 65, I, b, da Lei Federal nº 8.666/1993, apresenta-se justificativa para o acréscimo e supressão de quantitativo, na razão, respectiva, de aproximadamente 43,41% (quarenta e três vírgula quarenta e um por cento) e 0,23% (zero vírgula vinte e três por cento) do objeto, ao contrato administrativo de nº 80/2021, conforme previsão contratual na cláusula décima segunda, do termo celebrado entre este **MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA** e a empresa **CAUET EMPREENDIMENTOS & LOCAÇÕES EIRELI**, decorrente da tomada de preços nº 03/2021, mediante as considerações a seguir:

Considerando, que o objeto do contrato nº 80/2021 é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para realizar a reforma da escola e da creche situadas no Povoado Rio das Pedras deste Município, conforme o Anexo I - Projeto Básico;

Considerando, que a empresa executora dos serviços vem desempenhando fielmente o objeto contratual, mantendo, em suma, compatibilidade com as obrigações assumidas;

Considerando, que ao começar os serviços, foi-se detectado que os outros serviços seriam necessários, tais como: reboco danificado, peças em madeira podre, dentre outros;

Considerando, que o acréscimo e supressão supramencionados se fazem imprescindíveis haja vista necessária alteração do projeto inicial, para melhor atendimento das necessidades do Município;

Considerando, ainda, que na cláusula décima segunda do contrato em comento, prever-se a possibilidade de aditamento de seu objeto até o limite de 50,00% (cinquenta por cento) do valor inicialmente acordado;

Considerando, por fim, que a Lei Federal nº 8.666/93 prevê, em seu art. 65, inciso I, b e §1º, a saber:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50%



001697

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE, URBANISMO E SANEAMENTO

(cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Satisfeitas as prerrogativas contratuais e legais, tem-se por justificada a solicitação, oportunidade na qual solicito a **AUTORIZAÇÃO**.

Areia Branca/SE, 23 de junho de 2021.

PAULO DE TARSO GOMES DE MENEZES
Secretário de Obras, Transporte, Urbanismo e Saneamento

Ratifico!

Em 23 / 06 / 2021

ALAN ANDREELINO NUNES SANTOS
Gestor do Município